

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.742, DE 18 DE MARÇO DE 2.002.

FIXA SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2.002.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder através de norma específica, no exercício de 2.002, subvenções sociais, até o limite de R\$409.000,00 (quatrocentos e nove mil reais), para entidades com sede no Município, observando a Lei Complementar Federal n.º101/2000, a Lei Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º - **VETADO**

Art. 3º - A concessão de subvenções sociais que trata a presente Lei, visa suplementar a prestação de serviços essenciais de assistência social e comunitária pelas entidades beneficiárias sem fins lucrativos, que destinem a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades estatutárias e que, sob nenhuma hipótese, remunerem, distribua lucros, vantagens ou bonificações aos seus diretores, associados e/ou mantenedores, reconhecidas de utilidade pública municipal.

Art. 4º - As entidades beneficiárias das subvenções públicas, prestarão contas pormenorizadas da aplicação dos recursos recebidos, em até 90 (noventa) dias após o recebimento.

Parágrafo único - A não prestação de contas, na forma mencionada no *caput* deste artigo, implicará na automática proibição de recebimento de subvenção no exercício imediatamente posterior, estendendo-se a proibição aos exercícios seguintes, até que sejam prestadas as contas devidas.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 18 de março de 2.002.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

